



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº. 8.412**  
**DE 22 DE MAIO DE 2018**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.957, DE 05/06/2018

Estabelece que as empresas de radiodifusão destinem 5% de espaço da sua programação diária para Músicas e/ou Composições sergipanas.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado manteve o texto integral do Projeto de Lei nº 87/2017, vetado pelo Governador do Estado, e eu, para os efeitos dos §§ 5º e 7º do art. 64 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as empresas de radiodifusão do Estado de Sergipe, destinem 5% (cinco por cento) do espaço de sua programação diária para Músicas e/ou Composições Sergipanas.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, são obrigadas as emissoras que possuem antenas transmissoras no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Não devem atender a esta Lei as emissoras de radiodifusão de programação exclusivamente jornalística.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 129º da República.

**Deputado LUCIANO BISPO**  
**Presidente**